

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Dezembro de 2006 — Angelidis/Parlamento

(Processo T-424/04) ⁽¹⁾

(«Funcionários — Relatório de classificação — Recurso de anulação — Não consulta do anterior superior hierárquico directo — Fundamentação — Acção de indemnização — Elaboração tardia — Dano moral — Admissibilidade»)

(2006/C 331/83)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Angel Angelidis (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: M. Mustapha Pacha e J. de Watcher, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, a anulação do relatório de classificação do recorrente, funcionário do grau A3 do Parlamento Europeu, para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, e, por outro, um pedido de indemnização pelos danos alegadamente sofridos decorrentes das alegadas irregularidades do relatório de classificação controvertido e da sua elaboração alegadamente tardia.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 314 de 18.12.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Dezembro de 2006 — Comissão/Parthenon

(Processo T-7/05) ⁽¹⁾

(«Cláusula compromissória — Quarto programa-quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Restituição de quantias adiantadas»)

(2006/C 331/84)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: D. Triantafyllou, agente, assistido por N. Korogiannakis, advogado)

Demandada: Parthenon AE Oikodomikon — Technikon — Touristikon — Viomichanikon — Emporikon kai Exagogikon Ergasion (Aigion, Grécia) (Representante: A. Masoulas, advogado)

Objecto do processo

Acção proposta nos termos do artigo 238.º CE, destinada a obter a restituição de quantias adiantadas ao abrigo do contrato FAIR-CT98-9544, que a demandante rescindiu pelo facto de a demandada não ter cumprido as suas obrigações contratuais.

Dispositivo do acórdão

- 1) A demandada, Parthenon AE Oikodomikon — Technikon — Touristikon — Viomichanikon — Emporikon kai Exagogikon Ergasion, é condenada a pagar à Comissão o montante de 154 383,53 EUR, acrescido de juros à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de financiamento, acrescidos de um ponto e meio relativo ao período de 31 de Julho a 31 de Dezembro de 2002 e de dois pontos a partir de 1 de Janeiro de 2003 até ao pagamento integral.
- 2) A acção é julgada improcedente quanto ao resto.
- 3) A Comissão é condenada num terço da suas próprias despesas e num terço das despesas da demandada, sendo esta condenada em dois terços das suas próprias despesas assim como em dois terços das despesas da Comissão.

⁽¹⁾ JO C 57 de 5.3.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Novembro de 2006 — Agne-Dapper e o./Comissão e o.

(Processos apensos T-35/05, T-61/05, T-107/05, T-108/05 e T-139/05) ⁽¹⁾

(«Funcionários — Pensões — Aplicação do coeficiente de correcção calculado em função do custo de vida médio no país de residência — Regime transitório estabelecido pelo regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários a partir de 1 de Maio de 2004 — Acto que cause prejuízo — Excepção de ilegalidade»)

(2006/C 331/85)

Língua do processo: francês

Partes

No processo T-35/05,

Recorrentes: Elisabeth Agne-Dapper (Schoorl, Países Baixos) e outros antigos funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, cujos nomes constam do anexo ao acórdão (Representantes: inicialmente G. Vandersanden, L. Levi e A. Finchelstein e depois G. Vandersanden e L. Levi, advogados)